



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

CONTRATO Nº 020/SVMA/2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1995-0.087.026-6

CONCESSIONÁRIA: ENTERPA AMBIENTAL S/A

VALOR: R\$ 540.000,00 ( Quinhentos e quarenta mil reais)

**OBJETO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, PELA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ÁREA DO ATERRO  
SANITÁRIO SÃO JOÃO, PARA A EXPLORAÇÃO DE GÁS BIOQUÍMICO.**

Aos 19 dias do mês de dezembro de dois mil, na Cidade de São Paulo, a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada "Prefeitura", representada pelo Arquiteto Ricardo Ohtake – Secretário do Verde e do Meio Ambiente, e de outro lado, na qualidade de vencedora da licitação, modalidade Concorrência nº 005/SVMA/97, a Empresa Enterpa Ambiental S/A, inscrita perante o CNPJ sob o Nº 02.592.658/0001-65, com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - 1º andar, bloco A, Centro Empresarial, Santo Amaro, São Paulo, Estado de São Paulo– CEP 05805-000, telefone 3748-6325 - fax. 3748-6770, doravante designada "Concessionária", neste ato representada, na forma de seu contrato social, pelo Senhor Roberto Rocha, Diretor-Presidente, identificado como "as Partes", resolvem firmar o presente Contrato, para realização do objeto a seguir indicado, que reger-se-á pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do edital, seus anexos, e proposta, partes integrantes deste e pelas normas previstas nas Leis Municipais nº 10.544, de 31 de maio de 1988 e nº 7.852 de 15 de fevereiro de 1973, pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.883 de 8 de junho de 1994 em suas normas gerais e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Decreto nº 2003 de 11 de setembro de 1996 e demais normas que regem a matéria.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

É objeto do presente Contrato a concessão da área do Aterro São João, para exploração do gás bioquímico (GBQ) nele gerado, visando a produção e comercialização de energia elétrica/outras utilidades.

**CLÁUSULA II – FASES DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

2.1. O presente instrumento terá sua eficácia condicionada à obtenção, pela Concessionária, junto à ANEEL, da autorização para produzir e comercializar energia elétrica, atuando como Produtor Independente, a partir do gás bioquímico gerado no Aterro Sanitário Municipal São João e à implementação de condições técnicas e comerciais indispensáveis, junto às Concessionárias de energia elétrica, com vistas à efetiva viabilização do empreendimento.

Parágrafo 1º - As Partes contratantes estabelecem um prazo de 06 (seis) meses para que o pré-requisito tenha sido atendido, sob pena de, não se efetivando, poder vir ser considerado este como ineficaz, sem quaisquer ônus adicionais às Partes, podendo o prazo em referência vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das Partes.

2.2. Os trabalhos deverão obedecer aos cronogramas de execução que serão elaborados pelas Partes, tendo como ponto de partida a data do cumprimento do item 2.1., sendo observados obrigatoriamente os seguintes itens:

- 2.2.1. apresentação à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente do projeto executivo de captação e exploração do gás bioquímico (GBQ) e de operação do sistema proposto;
- 2.2.2. apresentação à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente do projeto industrial do processo de aproveitamento proposto para o gás bioquímico (GBQ), com o devido balanço de massa básico;
- 2.2.3. execução de todas as obras necessárias para alojar as unidades administrativas, os equipamentos para captação e exploração do gás bioquímico (GBQ) e operação do sistema bem como sua aprovação junto às autoridades competentes;
- 2.2.4. execução das obras de cobertura e impermeabilização do maciço da rede de captação do gás bioquímico (GBQ), devidamente aprovadas pela Prefeitura;
- 2.2.5. obtenção de autorizações e licenciamentos necessários à instalação e operação dos sistemas de exploração do gás bioquímico (GBQ);
- 2.2.6. implantação geral do sistema de exploração do gás bioquímico (GBQ);
- 2.2.7. todas as obras mencionadas nos itens 2.2.3 e 2.2.4 deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de cumprimento do item 2.1.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 2.3. Após ter concluído todas as atividades previstas no item 2.2 acima, a Concessionária passará a operá-las, observadas as normas técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO DO CONTRATO**

- 3.1 O prazo do presente Contrato será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data do início de operação das instalações para exploração do gás bioquímico (GBQ), prorrogável por um novo período de até 15 (quinze) anos havendo interesse das Partes.

3.2. O início de operação das instalações deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do cumprimento do item 2.1., observadas as normas técnicas pertinentes.

3.3. Ao final do Contrato as instalações serão retiradas pela Concessionária, sem ônus para a Prefeitura, desde que tal não comprometa a estabilidade do maciço.

**CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. A execução será processada através do regime de Concessão, nos termos do Art. 26 da Lei 8.987/95.
- 4.2. Os serviços serão iniciados após a data de cumprimento do item 2.1. e desenvolvidos em fases, descritas na Cláusula II.
- 4.3. Os valores relativos ao volume de gás bioquímico e sua qualidade, informados pela Prefeitura no Edital de Concorrência 005/SVMA/97, são meramente indicativos, devendo a Concessionária proceder às pesquisas "In loco" e efetuar medições e análises.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1. Competirá a Concessionária:

a) Ser a única responsável pelas instalações de equipamentos necessários à captação, tratamento do gás bioquímico (GBQ) proveniente do Aterro Sanitário São João e pela operação do sistema;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- b) Executar os serviços em conformidade com as disposições legais e contratuais;
- c) Atender às determinações da Prefeitura para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- d) Administrar os serviços, em conformidade com a responsabilidade inerente às atividades previstas e aprovadas pelo Poder Público;
- e) Prover recursos financeiros necessários à consecução do empreendimento, podendo ser de origem interna e/ou externa;
- f) Obter junto aos órgãos competentes, licença de funcionamento, regular e ambiental para a unidade de exploração do gás bioquímico (GBQ);
- g) Implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do presente Contrato, dentro das especificações do Anexo IV do Edital, e em consonância com as exigências da Administração;
- h) Afastar e substituir, dentro de 24 horas sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação fundamentada e a critério da Prefeitura, não deva continuar a participar da execução dos trabalhos;
- i) Não substituir o responsável técnico, perante a Prefeitura, pelos serviços especificados no Edital, antes de autorizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- j) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto do ajuste, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei;
- k) Manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e segurança exigidos no Edital;
- l) Responder pela qualidade técnica dos serviços;
- m) Manter sigilo quanto às conclusões dos trabalhos técnicos elaborados;
- n) Gerenciar as operações de exploração do gás bioquímico;
- o) Executar os serviços de manutenção das áreas afetadas em consequência da execução deste Contrato e de interesse do sistema de exploração do gás bioquímico;
- p) Executar o monitoramento do efluentes líquidos e gasosos gerados em decorrência do processo de exploração do gás bioquímico;
- q) Executar os serviços de vigilância necessários e específicos para garantir a integridade dos equipamentos por ela instalados;
- r) Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, acesso às instalações e sistemas de operação por pessoas credenciadas pela SVMA.
- s) Fornecer relatórios mensais contendo: registro de volumes/vazões de gás bioquímico (GBQ) depurado; tabulação dos resultados das análises do gás bioquímico (GBQ) e registro de ocorrência de eventos especiais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

5.2. Incumbirá à Prefeitura:

- a) Assegurar à Concessionária o acesso aos locais necessários para a instalação das unidades de exploração do gás bioquímico, bem como à coleta e adução do gás, durante o prazo do presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar as medições e análises iniciais do gás bioquímico (GBQ), a construção e implantação da unidade de exploração do gás bioquímico (GBQ), visando o atendimento das normas, especificações e instruções preestabelecidas;
- c) Proceder à vistoria para a verificação da adequação das instalações e equipamentos antes de autorizar o início de execução dos serviços, ordenando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da Concessionária, desde que em desacordo com o projeto e as especificações;
- d) Autorizar o início de execução dos serviços, após proceder a vistoria de que trata o item anterior;
- e) Fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços;
- f) Intervir na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar o fiel cumprimento do presente Contrato e das normas legais pertinentes;
- g) Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato;
- h) Declarar rescindindo o presente Contrato nos casos previstos na Cláusula X;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;
- j) É de responsabilidade da Prefeitura a manutenção do Aterro Sanitário objeto deste Contrato, bem como a execução do "Plano de Encerramento", quando houver necessidade, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da coleta e exploração do gás bioquímico (GBQ);

**CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Contrato ficarão integralmente a cargo da Concessionária.
- 6.2. A Concessionária poderá, caso não utilize capital próprio, obter junto às entidades de crédito financiamento total ou parcial no âmbito interno ou externo, atendidas todas as exigências legais.

**CLÁUSULA VII – DOS PREÇOS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 7.1 A Concessionária pagará a Prefeitura, à título de remuneração, pela utilização da área do Aterro Sanitário São João, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.
- 7.1.1 o pagamento a Prefeitura da remuneração acima será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil, e dar-se-á a partir do 7º (sétimo) mês, após a assinatura do presente Contrato.
- 7.2 No que tange aos reajustes econômicos e financeiros, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, disciplinando a matéria, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à Concessionária as penalidades previstas na Lei Municipal nº 10.544, de 31 de maio de 1988 e na Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- a) Pelo atraso no cronograma de instalação das unidades produtivas que resulte em dilatação dos prazos para início da operação das mesmas, sem justificativa aceita pela Prefeitura, será aplicada a multa de 4.000 (quatro mil) UFIR por dia de atraso;
  - b) 8.000 (oito mil) UFIR para cada descumprimento de cláusula contratual ou para cada inobservância das exigências da Administração, devidamente notificada à Concessionária;
  - c) 80.000 (oitenta mil) UFIR no caso de inexecução parcial do ajuste;
  - d) 160.000 (cento e sessenta mil) UFIR, no caso de inexecução total do ajuste.
- 8.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato acarretará a aplicação das sanções contratuais e, quando for o caso, a sua rescisão do presente Contrato, com as consequentes reparações resultantes de inadimplemento pela Concessionária.
- 8.3 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras (Parágrafo 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993), devendo, cada uma, ser quitada no prazo de 30 (trinta ) dias contados de sua cominação.

**CLÁUSULA IX – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- 9.1. Força Maior é todo evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para as Partes, na execução contratual, fora de seu controle, e para quais não hajam concorrido, direta ou indiretamente, por si, seus prepostos ou empregados, em especial:
- 9.1.1. Ato governamental que afete substancialmente o cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato.
  - 9.1.2. Ato de guerra declarada ou não, ou ato beligerante de um país estrangeiro.
  - 9.1.3. Ato de terrorismo, tumulto, rebelião ou sabotagem.
  - 9.1.4. Greve, lockout, suspensão, interrupção ou retardamento das atividades dos empregados das Partes, que afete o fornecimento de energia elétrica.
  - 9.1.5. Incêndio, explosão, acidente, contaminação química, radioativa ou outro tipo.
- 9.2. Caso Fortuito é todo evento da natureza que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo irremovível na execução contratual, direta ou indiretamente, em especial vendavais, inundações e terremotos.
- 9.3. Nenhuma das Partes será responsável nem poderá ser declarada culpada por atrasos ou descumprimento das obrigações dispostas no presente Contrato, quando originadas e que se estendam no tempo, por ocorrência de Força Maior ou de Casos Fortuitos, conforme definidos nesta Cláusula.
- 9.4. A Concessionária terá direito a prorrogações de prazo, em relação ao período contratual das etapas definidas, sempre que estiver parcialmente ou totalmente impossibilitado de executar suas obrigações e responsabilidade devido a Caso Fortuito ou Motivo de Força Maior, de acordo com o Código Civil Brasileiro, ocorridos após a assinatura deste Contrato.
- 9.5. A suspensão das obrigações da Concessionária ficará limitada ao escopo e ao período de tempo do motivo impeditivo, desde que a mesma tome todas as medidas razoáveis para solucionar e sanar sua causa e seus efeitos.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato sem ônus para as Partes nos seguintes casos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

- a) por exaustão, total ou parcial, do gás que inviabilize a geração de energia nas quantidades contratadas; por não se concretizar o pré-requisito de eficácia do presente Contrato estabelecido no item 2.1 por razões fora do controle da Concessionária.
- b) na hipótese da execução deste Contrato se tornar por demais onerosa para as Partes, em virtude de fatos ou eventos supervenientes de ordem econômica, que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro deste.

10.2. O presente Contrato será rescindido ainda, por decreto motivado do Executivo, precedido de processo administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da Concessionária, quando:

- a) a execução das obras ou a prestação dos serviços forem inadequadas;
- b) a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução da obra ou prestação de serviços;
- c) a Concessionária descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou dispositivos legais.

10.3. As rescisões previstas no item 10.2 acima, acarretarão também a responsabilização da Concessionária, ressalvadas as condições previstas nos itens por prejuízos causados à Prefeitura.

10.3.1 - A rescisão prevista no item 10.1(b) somente acarretará a responsabilização da Concessionária, quando o pré-requisito estabelecido no item 2.1 (a) não for concretizado, por falta da Concessionária.

10.4. Rescindido o contrato, a Concessionária deverá retirar as instalações produtivas sem ônus para a Prefeitura, desde que não haja risco para a estabilidade do maciço.

**CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A Concessionária tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo de perfeito cumprimento do presente Contrato.

11.2. Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização da Prefeitura será nula e sem qualquer efeito.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

11.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável e, especialmente pela Lei Federal nº 8.987/95; pela Lei Municipal nº 10.544/88 e pela Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº 8.883/94, no que esta não colidir com a primeira, e demais diplomas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

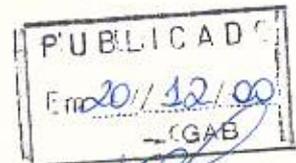
**CLÁUSULA XII – DO FORO**

12.1. As Partes elegem, desde logo, o Foro Central da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estar em acordes, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas Partes e pelas testemunhas arroladas.

**RICARDO OHTAKE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**

**ROBERTO ROCHA**  
**ENTERPA AMBIENTAL S/A**



**VALÉRIA G. SANTOS**  
EXP - SVMA-G

**TESTEMUNHAS:**

1.

**Nome: Cláudia A. Arcanjo**  
**R.G.: 17.213.639**

2.

**Nome: Káren R. L. B. Nosé**  
**R.G.: 16.692.914**

SVMA-Ad/caa  
w:\contrato\gbqenter